CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

Estabelece regras e procedimentos a serem observados pelo Município de Volta Redonda, como cedente ou cessionário, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelo Município de Volta Redonda, como cedente ou cessionário, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras especiais constantes em lei ou decreto nos pontos em que forem incompatíveis.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - requisição: ato que implica a alteração do exercício do servidor.

III - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o servidor cedido.

IV - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

V - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

Art. 3º O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Volta Redonda poderá ser cedido a outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas em lei específica;

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 016

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

III- Em razão de cumprimento de convênio ou termo de cessão, conforme ANEXO I;

§ 1º Não será permitida a cessão do servidor:

I - Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; e

II - Contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º Será admitida a cessão ou requisição do servidor em período de estágio probatório a outros órgãos ou entes públicos, devendo ser suspensa a contagem do prazo para sua confirmação, voltando a fluir a partir da data de retorno do servidor e entrada em exercício no órgão.

§ 3º O servidor deverá continuar a exercer suas funções no órgão ou entidade cedente até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionária.

Art. 4º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou dos Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 6º Os autos do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos, dentre outros necessários:

I - Ofício de solicitação do Titular do órgão ou Entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e do compromisso de tratamento recíproco na cessão de servidores de seu quadro;

II - Concordância expressa do Titular do órgão ou da Entidade de lotação do servidor;

III - Justificativa que comprove o interesse público na movimentação do servidor;

IV- Anuência do servidor;

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 017

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

V - Indicação do cargo em comissão a ser exercido, se for o caso; e

VI – Termo de Cessão ou convênio se for o caso.

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O cessionário deverá remeter ao cedente, para posterior envio ao Regime Próprio de Previdência Social, por parte do cedente no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência, atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração, dos encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art. 8º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 9º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, fixando prazo para devolução do cedido.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a ser apurada na forma da lei.

Art. 10 O agente público poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 018

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

Parágrafo Único. Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se a requisição todas as regras sobre cessão constantes nesta Lei.

Art. 11 O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta lei, será considerado para fins de aposentadoria, exclusivamente como tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público, e progressão funcional.

Art. 12 É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração vinculada ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 13 O órgão cessionário pagará diretamente a remuneração do servidor cedido, acrescida da parcela da contribuição previdenciária a ser recolhida para a instituição competente.

Art. 14 O reembolso obedecerá às seguintes regras:

I - Para efeito do reembolso compõem a remuneração do servidor cedido as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

II - Para viabilizar o reembolso, o Titular do órgão ou Entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por servidor, cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento concomitante à realização da despesa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

III – Se decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto para pagamento no inciso anterior, e o ressarcimento das despesas não for realizado, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato deste ao Órgão de origem.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o teto remuneratório da origem do servidor.

Art. 15 Estão sujeitos a reembolso pela administração pública municipal, direta e indireta:

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 019

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

V - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - os encargos sociais e trabalhistas;

VII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VIII – contribuições previdenciárias recolhidas do servidor;

IX – contribuições previdenciárias a patronais, inclusive as suplementares ou extraordinárias, caso existam no Plano de Custeio do RPPS de Volta Redonda.

Art. 16 Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso, cabendo ao ordenador de despesas do cessionário ou requisitante zelar pelo cumprimento do pagamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará o retorno à origem de tantos servidores e empregados cedidos ou requisitados quanto for necessário para adequação da despesa.

Art. 17 No âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, a competência para autorizar a cessão é do Secretário Municipal de Administração ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público, ressalvada a hipótese de autorização expressa do Prefeito.

Parágrafo Único. Na hipótese de cessão para outro Poder ou outro ente federativo, a competência será privativa do Prefeito Municipal, permitida a delegação apenas às autoridades mencionadas no caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 020

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

Art. 18 As cessões ou requisições produzirão efeitos jurídicos após a publicação da portaria no Órgão Oficial do Município.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 002/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E O _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

O Município de Volta Redonda, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, CEP 27.215-620, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO FRANCISCO NETO**, e o _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CNPJ nº_____, com sede na _____, nº_____, CEP:_____, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente termo do convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão do servidor _____, cargo de _____, Matrícula nº_____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município **CEDENTE**, para exercício no **CESSIONÁRIO**, a partir de _____.

Constitui-se também objeto deste Convênio, o disciplinamento da cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, decorrente da cessão do servidor acima bem como o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do servidor cedido.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 022

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

É facultada a qualquer das partes, a solicitação do retorno ao órgão de origem do servidor cedido, desde que a comunicação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – ÔNUS FINANCEIRO

Salvo situações específicas, o ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao órgão ou entidade cessionária.

§1° - Além do salário, deverão ser pagas pelo cedente as vantagens pessoais de caráter permanente inclusive os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, Previdenciária, Acidentária e os valores correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§2° - O cessionário deverá restituir mensalmente ao cedente as parcelas da remuneração pagas ao servidor cedido conforme parágrafo primeiro, sendo o reembolso realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente.

§3° - Se, decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, e o convenente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida à suspensão do pagamento do servidor, e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

Os depósitos dos ressarcimentos vencidos e vincendos deverão ser realizados na Instituição Bancária _____, favorecido Prefeitura Municipal de Volta Redonda, CNPJ: 32.512.501/0001-43, operação_____ agência _____, conta_____, encaminhando cópia dos comprovantes dos depósitos para os e-mails do Fundo Respectivo _____ e do setor responsável pelas cessões ***cessaopmvr@voltaredonda.rj.gov.br,*** referenciando o respectivo processo administrativo nº _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 – Competirá ao (cessionário) _____:

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 023

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

a) Controlar a frequência do servidor cedido ao órgão de atuação, remetendo, mensalmente até o 10º dia do mês subsequente às folhas de frequência do servidor;

b) Informar ao Município de Volta Redonda quaisquer ocorrências relevantes para o assentamento funcional do servidor.

5.2 - Competirá ao Município de Volta Redonda:

a) Garantir a regularidade da situação funcional do servidor cedido.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações pactuadas pelos convenentes, a partir da assinatura deste convênio, serão formalizadas através de termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a este inerente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente convênio ser rescindindo de superveniência de Lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos respectivos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, providenciando, no prazo de 20 dias, contadas de sua assinatura, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em extratos, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 024

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.139

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente, pelas partes convenentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou que venham a sê-los. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam.

Volta Redonda, xx de xxxxxx de 202x

(Cedente)
Prefeito de Volta Redonda/RJ

(Cedente)
Secretário Municipal de Administração

(Cessionário)

(Cessionário)

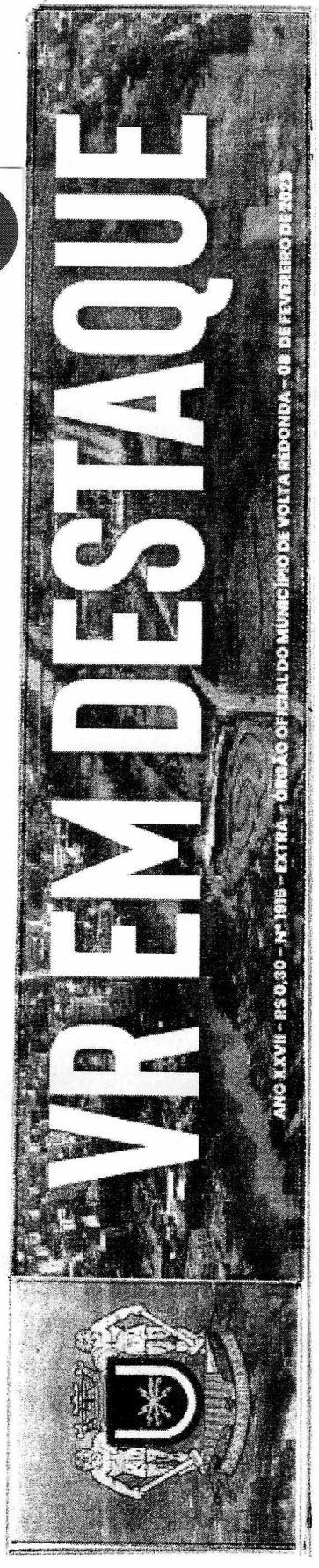
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 002/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 025

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 6.139

Estabelece regras e procedimentos a serem observados pelo Município de Volta Redonda, como cedente ou cessionário, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºEsta lei estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelo Município de Volta Redonda,como cedente ou cessionário, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras especiais constantes em lei oudecreto nos pontos em que forem incompatíveis.

Art. 2ºPara os fins desta lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - requisição: ato que implica a alteração do exercício do servidor.

III - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o servidor cedido.
IV - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

V - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

Art. 3ºO servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Volta Redonda poderá ser cedido a outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas em lei específica;

III- Em razão de cumprimento de convênio ou termo de cessão, conforme ANEXO I;

§1ºNão será permitida a cessão do servidor:

I - Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; e

II - Contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º Será admitida a cessão ou requisição do servidor em período de estágio probatório a outros órgãos ou entes públicos, devendo ser suspensa a contagem do prazo para sua confirmação, voltando a fluir a partir da data de retorno do servidor e entrada em exercício no órgão.

§ 3º O servidor deverá continuar a exercer suas funções no órgão ou entidade cedente até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionária.

Art. 4ºNão haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5ºA cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou dos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 026

Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 6ºOs autos do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos,dentre outros necessários:

I -Ofício de solicitação do Titular do órgão ou Entidade cessionária, com a declaraçãoexpressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e docompromisso de tratamento recíproco na cessão de servidores de seu quadro;

II -Concordância expressa do Titular do órgão ou da Entidade de lotação do servidor;

III -Justificativa que comprove o interesse público na movimentação do servidor;

IV-Anuência do servidor;

V -Indicação do cargo em comissão a ser exercido, se for o caso; e

VI –Termo de Cessão ou convênio se for o caso.

Art. 7ºCompete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O cessionário deverá remeter ao cedente, para posterior envio ao Regime Próprio de Previdência Social, por parte do cedente no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência, atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração, dos encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art. 8ºA cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 9º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1ºO retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, fixando prazo para devolução do cedido.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a ser apurada na forma da lei.

Art. 10O agente público poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se a requisição todas as regras sobre cessão constantes nesta Lei.

Art. 11O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta lei, será considerado para fins de aposentadoria, exclusivamente como tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público, e progressão funcional.

Art. 12É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração vinculada ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

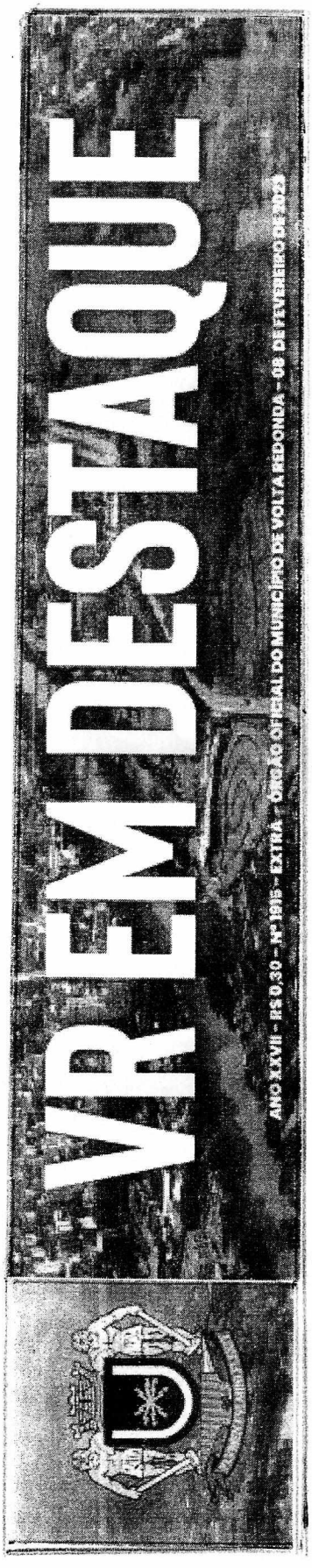
Art. 13O órgão cessionáriopagará diretamente a remuneração do servidor cedido, acrescida da parcela da contribuição previdenciária a ser recolhida para a instituição competente.

Art. 14O reembolso obedecerá às seguintes regras:

I- Para efeito do reembolso compõem a remuneração do servidor cedido as vantagenspecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislaçãoespecificaou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

II- Para viabilizar o reembolso, o Titular do órgão ou Entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por servidor, cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento concomitante à realização da despesa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

III – Se decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto para pagamento no inciso anterior, e



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 027

o ressarcimento das despesas não for realizado, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato deste ao Órgão de origem.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o teto remuneratório da origem do servidor.

Art. 15Estão sujeitos a reembolso pela administração pública municipal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básicoe subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

V - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - os encargos sociais e trabalhistas;

VII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VIII–contribuições previdenciárias recolhidas do servidor;

IX – contribuições previdenciárias a patronais, inclusive as suplementares ou extraordinárias, caso existam no Plano de Custeio do RPPS de Volta Redonda.

Art. 16Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso, cabendo ao ordenador de despesas do cessionário ou requisitante zelar pelo cumprimento do pagamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará o retorno à origem de tantos servidores e empregados cedidos ou requisitados quanto for necessário para adequação da despesa.

Art. 17No âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, a competência para autorizar a cessão é do Secretário Municipal de Administração ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público, ressalvada a hipótese de autorização expressa do Prefeito.

Parágrafo Único. Na hipótese de cessão para outro Poder ou outro ente federativo, a competência será privativa do Prefeito Municipal, permitida a delegação apenas às autoridades mencionadas no caput deste artigo.

Art.18As cessões ou requisições produzirão efeitos jurídicos após a publicação da portaria no Órgão Oficial do Município.

Art. 19 Esta Lei entraem vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

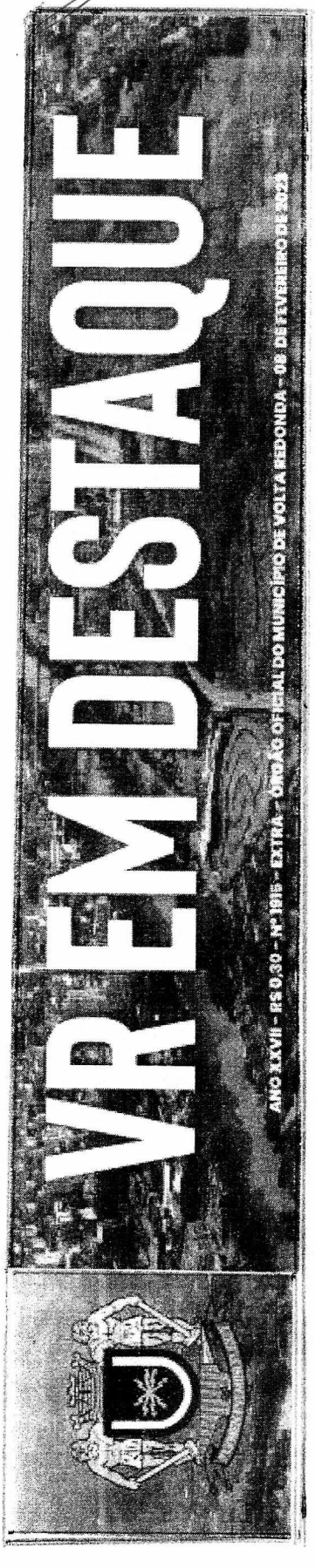
ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E O _____PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

O Município de Volta Redonda, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, CEP 27.215-620, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTONIO FRANCISCO NETO, e o _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CNPJ nº_____, com sede na _____, nº_____, CEP:_____, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente termo do convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão do servidor _____, cargo de _____, Matrícula nº_____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município CEDENTE, para exercício no CESSIONÁRIO, a partir de _____.



Constitui-se também objeto deste Convênio, o disciplinamento da cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, decorrente da cessão do servidor acima bem como o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do servidor cedido.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

É facultada a qualquer das partes, a solicitação do retorno ao órgão de origem do servidor cedido, desde que a comunicação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

3–CLÁUSULA TERCEIRA – ÔNUS FINANCEIRO

Salvo situações específicas, o ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao órgão ou entidade cessionária.

§1º - Além do salário, deverão ser pagas pelo cedente as vantagens pessoais de caráter permanente inclusive os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, Previdenciária, Acidentária e os valores correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§2º - O cessionário deverá restituir mensalmente ao cedente as parcelas da remuneração pagas ao servidor cedido conforme parágrafo primeiro, sendo o reembolso realizado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente.

§3º - Se, decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, e o convenente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida à suspensão do pagamento do servidor, e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

Os depósitos dos ressarcimentos vencidos e vincendos deverão ser realizados na Instituição Bancária _____, favorecido Prefeitura Municipal de Volta Redonda, CNPJ: 32.512.501/0001-43, operação_____ agência _____, conta_____, encaminhando cópia dos comprovantes dos depósitos para os e-mails do Fundo Respectivo _____ e do setor responsável pelas cessões cessaopmvr@voltaredonda.rj.gov.br, referenciando o respectivo processo administrativo nº _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 – Competirá ao (cessionário) _____:

a) Controlar a frequência do servidor cedido ao órgão de atuação, remetendo, mensalmente até o 10º dia do mês subsequente às folhas de frequência do servidor;

b) Informar ao Município de Volta Redonda quaisquer ocorrências relevantes para o assentamento funcional do servidor.

5.2 - Competirá ao Município de Volta Redonda:

a) Garantir a regularidade da situação funcional do servidor cedido.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações pactuadas pelos convenentes, a partir da assinatura deste convênio, serão formalizadas através de termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a este inerente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente convênio ser rescindindode superveniência de Lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas clausulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos respectivos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, providenciando, no prazo de 20 dias, contadas de sua assinatura, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em extratos, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente, pelas partes convenentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou que venham a sê-los.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam.

Volta Redonda, xx de xxxxx de 202x

(Cedente)
Prefeito de Volta Redonda/RJ

(Cedente)
Secretário Municipal de Administração

(Cessionário)

(Cessionário)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.139 | FLS 028

